

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 20.607.2015-60

ENTIDADE: Fundo de Reaparelhamento Policial – FUREPOL/CBMAC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento Policial-

FUREPOL/CBMAC, exercício de 2014

RESPONSÁVEL: José Alberto Flores da Silva

PROCURADOR: -

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO Nº 10.231/2017 PLENÁRIO

EMENTA:

Prestação de Contas. Fundo de Reaparelhamento Policial – FUREPOL/CBMAC Regularidade com Ressalva. Notificação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, com fulcro no Art. 51, inciso II, da LCE nº 38/1993, considerando Regular com Ressalva a Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento Policial — FUREPOL/CBMAC, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor José Alberto Flores da Silva, gestor responsável pelo FUNDO/CBMAC, valendo como Ressalva: a) falta de informações sobre o período de gestão dos responsáveis e os seus respectivos atos de nomeação, designação e/ou exoneração; b) ausência do nome e CPF do Senhor José Alberto Flores da Silva, gestor responsável pelo FUREPOL/CBMAC no exercício de 2014; c) ausência de indicação do profissional responsável pela contabilidade; d) informações incompletas no Demonstrativo das Licitações e Contratos sobre o fim de vigência e justificativas das contratações. E ainda pela notificação do gestor responsável, extensivo ao atual para tomar ciência do resultado apurado e providenciar medidas para solucionar as impropriedades

Processo nº 20.607.2015-60 Acórdão nº 10.231/2017 Pág. 1 de 9





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

detectadas, dando ciência de tudo a este Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade legal; dar ciência ao Governador do Estado e ao Presidente da Assembleia Legislativa do resultado apurado por esta Corte de Contas para conhecimento e providências que o caso requer. Por fim, determinar para que a DAFO faça o devido acompanhamento para o cumprimento das medidas adotadas por esta Corte de Contas. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco-Acre, 30 de março de 2017

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro
Presidente do TCE/AC

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia** Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Fui presente: Doutor **Sérgio Cunha Mendonça**Procurador do MPE/TCE/AC